

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA SLA nº 1188/2022

PT nº 102/2022

Pág. 1 de 16

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 102/2022

Montes Claros, 06 de junho de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)			
PA COPAM Nº:	1188/2022 (SLA)	Situação: Sugestão pelo DEFERIMENTO	
Empreendedor:	Solar Barra IV S/A	CNPJ:	40.076.942/0001-78
Empreendimento:	Solar Barra IV	CNPJ:	40.076.942/0001-78
Município:	Grão Mogol (MG)	Zona:	Rural

Critério Locacional Incidente (DN COPAM nº 217/2017):

- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Coordenadas Geográficas: (Zona 23K): **LAT:** 16°28'22.66"S / **LONG:** 43°23'24.18"W (SIRGAS 2000)

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)	Classe	Critério Locacional
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica. Quantidade: 49,11 MW. Potencial Poluidor / Degradador: Pequeno / Porte: Médio.	1	2
Responsável Técnico:	Eduardo Wagner Silva Pena	Registro:	CRBio MG: 057631/04-D
	Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda	CNPJ:	14.303.904/0001-09

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM
NM)

PA SLA nº 1188/2022

PT nº 102/2022

Pág. 2 de 16

Autoria do Parecer	Matrícula
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho
Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de
Souza, Diretor(a)**, em 07/06/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47744659** e o código CRC **9B1DD91A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026153/2022-05

SEI nº 47744659

Criado por 08682502607, versão 3 por 08682502607 em 06/06/2022 15:15:11.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA SLA nº 1188/2022

PT nº 102/2022

Pág. 3 de 16

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor **Solar Barra IV S.A.**, pleiteia a instalação de uma usina de energia solar fotovoltaica, denominada **Solar Barra IV**, localizada no município de Grão Mogol-MG.

Em 17/03/2022, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), Processo Administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental (PA SLA) nº 1188/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade de código "E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica", nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017 – com redação dada pela DN Copam nº 235/2019 –, sendo enquadrado na Classe 1, com Potencial Poluidor/Degrador Pequeno e Porte Médio.

Há incidência do critério locacional de peso 2 nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber, "supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas", e de critério locacional de peso 1, a saber, "localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". Os estudos referentes aos critérios locacionais estão discutidos em item específico neste parecer.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Grão Mogol/MG.

Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal da consultoria responsável pelo empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA SLA nº 1188/2022

PT nº 102/2022

Pág. 4 de 16

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

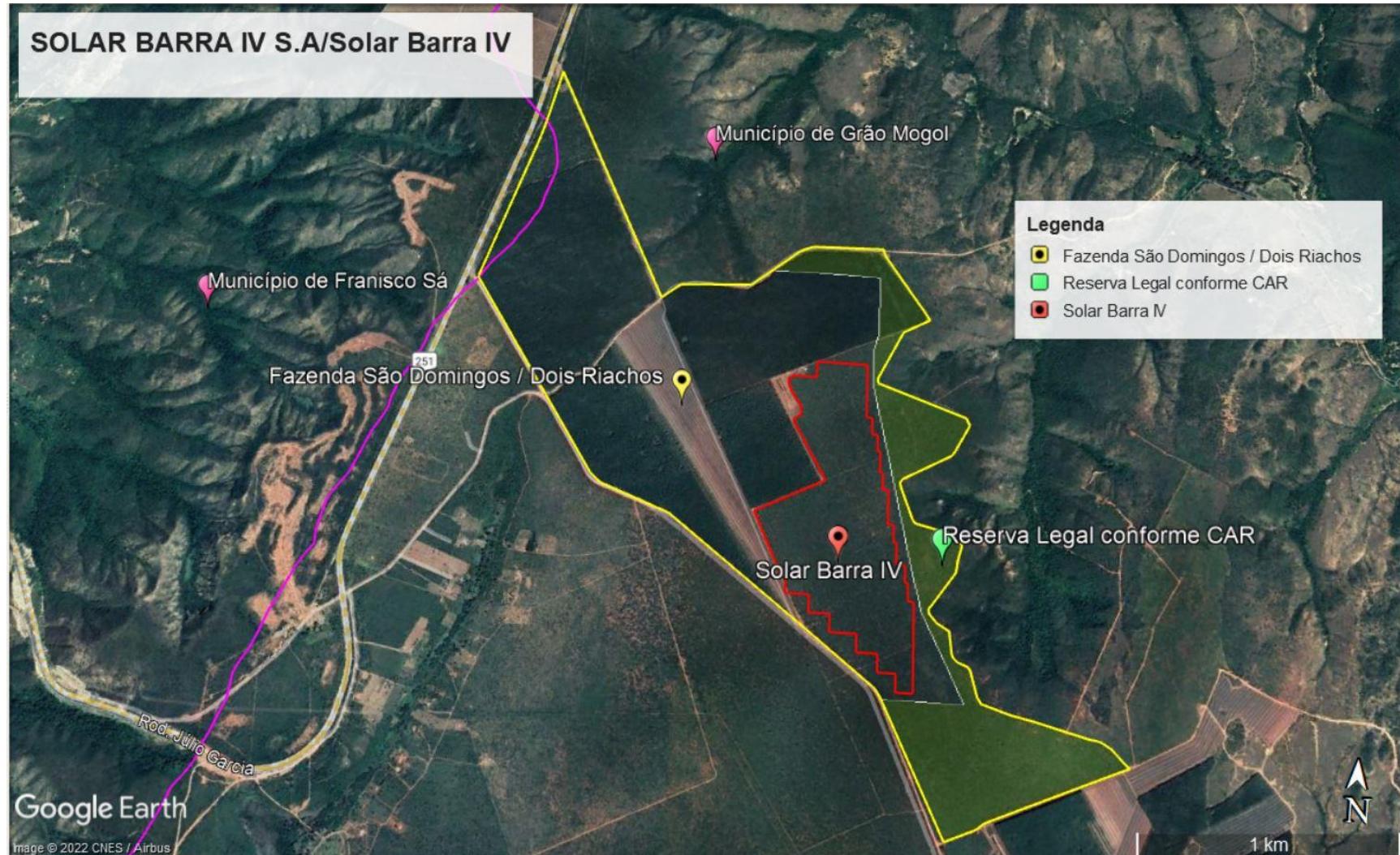
A Área Diretamente Afetada (ADA), pretendida para instalação do parque solar, localiza-se no município de Grão Mogol, na propriedade Fazenda São Domingos/Dois Riachos. A propriedade encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro MG-3127800-20E6.708D.080A.4FEF.8A93.D4CB.DE2D.A9F4, datado de 05/05/2016.

Explica-se que a Fazenda São Domingos/Dois Riachos é de propriedade de terceiros, sendo apresentado nos autos do processo o contrato de arrendamento para uso e ocupação do solo em favor da Solar Barra IV S.A.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a instalação e operação de módulos fotovoltaicos para produção de 49,11 MW de energia. A área a ser ocupada pela "Solar Barra IV", corresponde a 110,00 hectares.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e toda a análise de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob a responsabilidade técnica de Eduardo Wagner Silva Pena, Registro CRBio MG: 057631/04-D.

Conforme informado pelo empreendedor, segue imagem com localização do empreendimento:



Fonte: Imagem do Google Earth / Dados extraídos do RAS - Solar Barra IV S.A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 6 de 16

Se viabilizado o empreendimento, haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação das estruturas da usina e abertura de estradas para acesso.

Para a implantação da usina será necessária a realização de **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo** com intervenção em 45,53 hectares dentro do bioma Cerrado, fisionomia de cerrado.

Desse modo, a Solar Barra IV, apresentou documento de “AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0078050/2021-84” emitido pelo órgão competente, a saber o Instituto Estadual de Florestas (IEF), datado de 25/03/2022.

O restante da área a ser ocupada pela Solar Barra IV, atualmente possui plantio de floresta exótica (silvicultura de eucalipto).

O empreendimento encontra-se atualmente na fase de projeto para análise de viabilidade técnica para geração de 49,11 MW de energia em usina solar fotovoltaica, correspondentes aos 61,63 MWp instalados. Para tanto, prevê-se a utilização de módulos fotovoltaicos de silício monocristalino, interconectados entre si em grupos chamados de cadeias, séries ou "strings". Serão instalados 30 arranjos, com um número de 3.840 placas por arranjo, totalizando 115.200 módulos fotovoltaicos.

Importante colocar que segundo consta na caracterização da Solar Barra IV, o mesmo apresenta a seguinte conexão com outros empreendimentos da empresa Solar Barra, no que se refere à subestação coletora/elevadora/seccionadora, conforme descrito abaixo:

A evacuação da energia gerada pelo parque solar fotovoltaico Barra [IV] será efetuada da seguinte forma:

A subestação coletora/elevadora Barra I (34,5/500 kV) coletará e elevará a energia gerada pela Usina Fotovoltaica Barra III e Barra IV;

A subestação do complexo fotovoltaico será compartilhada também



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 7 de 16

com as usinas fotovoltaicas Barra I e Barra II, e o complexo eólico Barra I-XI. A potência total da subestação Barra I é de 740 MVA.

A SE Barra I seguirá até a subestação Barra seccionamento, através de uma Linha de Transmissão de 500 kV com cerca de 14,3 km. A subestação seccionadora irá seccionar a Linha de transmissão que conecta as subestações SE Janaúba 3 e SE Presidente Juscelino, com cerca de 330 km, que se encontra atualmente em planejamento.

Reitera-se que o empreendimento se encontra em fase de projeto, para análise de viabilidade técnica com intuito de participação em leilões de venda de energia. Assim, a apresentação do cronograma da instalação de cada etapa, se o projeto for viabilizado, está condicionada no Anexo I desse parecer.

O abastecimento de água, para as finalidades de consumo humano e limpeza dos painéis solares fotovoltaicos, está previsto para ser feito por concessionária local. O consumo médio mensal será de aproximadamente 50 m³.

Se viabilizado o empreendimento e conforme descrito no RAS, **para a fase de operação**, a Solar Barra IV converterá a energia da radiação solar em eletricidade através de uma série de módulos solares fotovoltaicos. Os módulos são instalados em estruturas com seguimento a 1 eixo (N-S), colocadas sobre o terreno. A corrente contínua produzida pelo gerador fotovoltaico (conjunto de módulos que formam a planta) é convertida em corrente alternada através de inversores fotovoltaicos para, em seguida, ser injetada diretamente numa rede interna de média tensão onde será adaptada ao nível de tensão na subestação elevadora da usina, sendo, por fim, transportada pela linha de transmissão de alta tensão ao ponto de conexão no Sistema Interligado Nacional (SIN).

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos e positivos do empreendimento foram identificados e classificados em uma matriz de impactos, e a partir desse levantamento foram propostas as medidas de controle, prevenção, monitoramento,



mitigação, compensação ou de potencialização. Nesse contexto, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos; resíduos sólidos; possibilidade de instalação de processos erosivos; supressão de vegetação nativa e impactos sobre a fauna; impactos da instalação do canteiro de obras como a geração de ruídos e vibrações; emissões atmosféricas; alteração da paisagem; entre outros.

Os **efluentes líquidos** serão oriundos das instalações sanitárias (escritório e canteiro de obras), e prevê-se a geração média de 11,2 m³/mês. Informa-se a instalação de biodigestor com disposição final sumidouro para atender a área de escritório. Na fase de instalação do empreendimento serão utilizados banheiros químicos, que deverão passar por coleta periódica dos efluentes e resíduos por empresa especializada e licenciada, para que possa realizar o devido tratamento e destinação final adequada. A comprovação da destinação dos efluentes e resíduos dos banheiros químicos está condicionada nesse parecer.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Os **resíduos sólidos**, perigosos e não perigosos (orgânicos e inorgânicos), serão gerados na fase de instalação e operação do empreendimento. Deverá ser procedido o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive da construção civil, para segregação, armazenamento e destinação final adequada dos mesmos conforme legislação vigente. O automonitoramento de resíduos sólidos está condicionado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 9 de 16

neste parecer.

A geração de **ruídos, vibrações e emissões atmosféricas** ocorrerão em maior intensidade durante a fase de instalação com a realização das obras para construção da usina e suas estruturas acessórias. As atividades de desmatamento, movimentação e nivelamento de solo e fundações provocarão a emissão de poeiras e fuligens podendo causar impactos no meio socioambiental. As fontes geradoras serão principalmente, o trânsito de veículos leves e pesados para transporte de material, peças e trabalhadores, sobretudo, caminhões, que transportarão equipamentos e materiais de construção, e o funcionamento constante de maquinário nas áreas destinadas à instalação do empreendimento e seu entorno.

Para mitigação dos impactos, o empreendedor deverá adotar práticas de controle quanto ao tráfego de veículos; manutenção periódica dos veículos e máquinas, e; aspersão de água nos canteiros de obra. Os impactos também são minimizados pela localização do empreendimento em área rural, sem aglomerados populacionais em seu entorno imediato.

A formação de **processos erosivos** poderá ocorrer durante as etapas de supressão de vegetação e a movimentação de terra relacionadas às obras civis como fundações, escavações, terraplanagem e melhoramentos de estradas, alocação de material terroso em áreas de empréstimos e também nas áreas de bota-fora. Assim, o empreendedor deverá adotar medidas de proteção de áreas com solo exposto, com monitoramento contínuo das áreas de fundações e acompanhamento das obras por profissional habilitado, entre outros.

Acrescenta-se que o empreendedor deverá instalar e manter estruturas de drenagem pluvial, prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e encaminhar adequadamente as águas superficiais para as drenagens naturais. As medidas preventivas (sistemas de drenagem) para controle de formação de focos erosivos e perda de solo deverão implantadas nos acessos, canteiro de obras, áreas de apoio e locais de depósito temporário de solo. Deverá ainda, realizar inspeções



periódicas dos sistemas construídos de modo a identificar e corrigir possíveis obstruções e/ou o mau funcionamento de alguma estrutura.

Os impactos decorrentes da perda de área de vegetação nativa; potencial de perda de diversidade da vegetação local; fragmentação de vegetação e homogeneização da paisagem natural, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser observadas nos estudos e documentos para regularização da supressão.

Entre os **impactos negativos sobre a fauna silvestre** são comuns a perturbação, perda de habitat, atropelamentos e acidentes. Ressalta-se, que se viabilizado o empreendimento, este deverá apresentar anteriormente ao início das atividades de supressão, Programa de Resgate de Fauna conforme exigências descritas nos Termos de Referência de fauna vigentes e condicionado nesse parecer.

Entre os **impactos positivos** cita-se a possibilidade de geração de empregos diretos e indiretos com concentração maior na fase de instalação e consequente melhoria na renda da população local; aquecimento da economia local; incremento nas finanças públicas; aumento da oferta de energia elétrica no sistema nacional; entre outros.

O empreendedor declara que não intervirá em área cárstica, bem como, não há cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento ou em seu entorno na faixa de 250 metros. Ressalta-se que conforme plataforma IDE-Sisema, o empreendimento não se sobrepõe a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Também declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 11 de 16

2.2.1 Critério Locacional (DN Copam nº 217/2017)

Em relação aos critérios locacionais incidentes na área pleiteada para o empreendimento, a saber, **supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, e; localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas** (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), foram apresentados os estudos conforme o respectivo Termo de Referência da Semad.

Lembra-se conforme já discorrido nesse parecer, que para instalação do empreendimento haverá necessidade de supressão em área de 45,53 ha, dentro do bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado. O restante da área é atualmente ocupado por silvicultura.

Decorre dos estudos apresentados que a atividade de supressão não afetará Unidades de Conservação (UCs), áreas destinadas a formação de corredores ecológicos, ou outras áreas protegidas. Não haverá intervenções em área de nascentes e/ou cursos d'água; veredas; Áreas de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal. A intervenção para conversão de uso do solo possui ato autorizativo conforme já discorrido neste parecer.

Ainda afirma o empreendedor que serão adotadas medidas para mitigar impactos da instalação e operação do empreendimento no que se refere a geração de efluentes; resíduos sólidos; processos erosivos; alteração na paisagem decorrente da supressão de vegetação nativa e impactos sobre a fauna; impactos da instalação do canteiro de obras como a geração de ruídos e vibrações; emissões atmosféricas; entre outros.

Considerando ainda a natureza da atividade a ser implantada, bem como as medidas mitigadoras que serão adotadas, coloca-se que os riscos de contaminação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 12 de 16

do solo ou água subterrânea são minimizados.

Face ao exposto, diante das constatações dos estudos de critérios locacionais incidentes na área pleiteada para o empreendimento, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo.

3. CONCLUSÃO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** ao **empreendedor/empreendimento “Solar Barra IV S.A./Solar Barra IV”** para a atividade de código "**E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica**", nos termos da DN Copam nº 217/2017, localizada no município de **Grão Mogol-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Solar Barra IV

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Informar ao órgão ambiental o início das obras de instalação do empreendimento.	Até 60 dias anteriores ao início das obras.
2.	Apresentar cronograma de instalação das etapas construtivas do empreendimento, em atendimento ao Modulo 6 – do Termo de Referência para o RAS-Relatório Ambiental Simplificado.	Até 60 dias anteriores ao início das obras
3.	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado , demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação da usina solar.	Até 15 dias antes do início da operação.
4.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar comprovante de destinação final , ambientalmente adequada conforme legislação vigente, dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos conforme informado no RAS.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
6.	Apresentar e executar Programa de Resgate de Fauna conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico da Semad e Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IN IBAMA) nº 146/2007. Ressalta-se que deverá ser obtida a Autorização para Manejo de Fauna (AMF) conforme Termo	Até 90 dias anteriores ao início da supressão, com execução do programa durante todo o período de

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 14 de 16

de Referência disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA 146/2007.

OBERVAÇÃO: Para **comprovação de execução do programa** deverá ser apresentado relatório consolidado evidenciando todas as ações realizadas, **até 45 dias após a finalização das atividades** de supressão de vegetação.

supressão de vegetação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Solar Barra IV

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	
										Quantidade destinada Quantidade gerada Quantidade armazenada

(*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM
NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 102/2021

Pág. 16 de 16

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.